CONTRATO Nº 71/2026

CONTRATO Nº 71/2026, DE COMPRAS DE BENS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA REPREMIG REPRESENTACAO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA.

Aos 07 (sete) dias do mês de julho do ano de 2026, na Rua Afonso Cavalcanti, 449, Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ, o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a seguir denominado CONTRATANTE, representado pela Exma. Sra. Subsecretária de Gestão Bettina Maria Cantuária Libonati, e REPREMIG REPRESENTACAO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA, endereço de correio eletrônico leandro@repremig.com.br, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número 65.149.197/0002-51, com sede na ROD ES-010, Número 4255 A, Sala 05 Chacara 274 A, Jardim Limoeiro, Serra - ES, CEP: 29.164-140, neste ato representada por Sr. Leandro Figueiredo de Castro, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente Contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços n° 200/2025, oriunda do PE nº 00094/2025 PMMG, em observância às disposições legais da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à legislação estadual, às disposições deste Contrato e ainda, no que couber, às demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a aquisição de aquisição de telas interativas e suporte móvel, itens 1 e 2, que deve ser executado conforme condições do Termo de Referência.

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. Termo de Referência;

1.1.2. Edital de Licitação;

1.1.3. Ata de Registro de Preços;

1.1.4. Informações inseridas no Portal de Compras de Minas Gerais;

1.1.5. Proposta comercial do CONTRATADO;

1.1.6. Eventuais anexos dos documentos acima.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1. A forma de fornecimento, os modelos de execução e de gestão contratuais, assim como os prazos e condições de entrega e de recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

2.2. Conforme item 4.1.1 do APÊNDICE I DO ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA COMPRA DE BENS, **O prazo de entrega do objeto é de até 90 (noventa) dias corridos contados do dia seguinte a confirmação de recebimento da Nota de Empenho.**

2.3. O local de entrega será Rua Guaporé, nº 103, Figueira, Duque de Caxias - RJ, CEP: 25230-010.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contado a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação no Portal Nacional de Contratações (PNCP).

3.1.1. O contrato poderá ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

3.2. A prorrogação do contrato é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO (art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

3.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências dos efeitos de aplicação das sanções.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor da contratação é de R$ 1.234.369,00 (um milhão duzentos e trinta e quatro mil trezentos e sessenta e nove reais)

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos abaixo indicados: Programa de Trabalho 10.1601.12.368. 0700. 0153, Código de Despesa 449052, tendo sido empenhada a importância de R$ 1.234.369,00 (um milhão e duzentos e trinta e quatro mil e trezentos e sessenta e nove reais), por meio da Nota de Empenho nº 2026NE001749.

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. As condições de pagamento estão estabelecidas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

7.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA, observado o interregno mínimo de 12 meses, contados do orçamento estimado, em 21 de novembro de 2024, SEI 102113644,, conforme disposto nos arts. 92, §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. O direito a que se refere o item 7.1 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da CONTRATADA até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 (doze) meses, sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 7.1.

7.4. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.4.1. Considera-se data do orçamento estimado a data de assinatura do Mapa Comparativo de preços.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Os preços contratados poderão ser atualizados, por meio de Termo Aditivo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme disposto no art. 124, II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.7.1. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por acordo entre as partes, e poderá ser solicitado pelo CONTRATANTE ou pelo CONTRATADO, mediante pedido formal.

7.7.1.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme disposto no parágrafo único do art. 131 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.7.1.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

7.8. Havendo alteração do preço registrado na ata que subsidiou esta contratação, o preço deste contrato poderá ser revisto e adequado.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

8.1. As obrigações técnicas relativas à execução do objeto (descrição, funcionamento e aplicação) são descritas no Termo de Referência.

9. CLAUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções administrativas incidentes à inexecução do objeto são descritas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

11.3.1. ficará ele constituído em mora a partir da data em que deveria ter sido executada sua obrigação, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

11.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato poderá ser extinto em decorrência do não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, e demais motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de extinção do Contrato será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.

11.7. As partes entregarão, no momento da extinção, a documentação e eventual material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

11.8. No procedimento que visar à extinção do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

11.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

12.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador e o CONTRATADO assume o papel de operador conforme artigo 5º, VI e VII da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

12.3. O CONTRATADO deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

12.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 3 (três) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

12.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

12.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do CONTRATADO, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

12.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei Federal nº 13.709, de 2018, suas alterações e regulamentações posteriores, quando necessário.

12.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 124 de Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

13.1.1. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.1.2. As supressões poderão ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que acordado entre as PARTES.

13.1.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

13.1.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, Decreto-Lei nº 4.657, de1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e demais normas relativas a licitações e contratos administrativos e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89 da Lei 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Este contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

15.1.1. O Portal de Compras será integrado ao PNCP para fins de cumprimento do art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 07 de julho de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI
Data: 09/07/2026 19:06:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

BETTINA MARIA CANTUÁRIA LIBONATI
SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DA SME
Matrícula: 323140-4

LEANDRO FIGUEIREDO DE CASTRO:01337174610
Assinado de forma digital por LEANDRO FIGUEIREDO DE CASTRO:01337174610
Dados: 2026.07.07 15:13:30 -03'00'

REPREMIG REPRESENTACAO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA
Leandro Figueiredo de Castro
Representante Legal

gov.br Documento assinado digitalmente
LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES
Data: 13/07/2026 11:46:24-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES
GERENTE II
Matrícula: 307614-8
E/SUBG/CCPAR/GFCAC

gov.br Documento assinado digitalmente
GABRIELLE FEITOSA DA SILVA
Data: 13/07/2026 11:40:58-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GABRIELLE FEITOSA DA SILVA
ASSISTENTE I
Matrícula: 327228-3
E/SUBG/CCPAR/GFCAC

ANEXO

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 28

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Este Termo de Referência tem como objetivo formalizar a adesão à Ata de Registro de Preço n° 200/2025 emanada do Pregão 94/2025 realizado pela Polícia Militar de Minas Gerais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SME, conforme descritivo:

Lote	Item	Código Sigma	Descrição	Marca/Modelo	Quantitativo
4	1	67.30.95.027-06	Tela Interativa de 75" polegadas	SAMSUNG/ WA75F	100
4	2	71.05.02.032-73	Suporte móvel para tela interativa: 75"	North Bayou/ P150	100

1.2. A adesão à Ata de Registro de Preços envolve aproveitar uma ata de registro de preços já estabelecida por outro órgão ou entidade, a qual já se firmou através de um procedimento licitatório e se encontra adequada técnica e economicamente à necessidade desta SME, para a contratação de necessária e dar celeridade e eficiência ao processo.

1.3. Trata-se de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado conforme art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

1.4. A Ata de Registro de Preço, oriunda do Pregão vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade para a administração nas condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.5. As quantidades demandadas para entrega através da Ordem de Fornecimento de Materiais (OFM), deverão ser entregues de forma integral e imediata, em conformidade com as condições estabelecidas no instrumento contratual formalizado.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A real necessidade da contratação, a viabilidade técnica da solução implementada, bem como o arcabouço básico para a elaboração deste Termo de Referência consta no Estudo Técnico Preliminar, inserto no 000700.005088/2026-14 da futura contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 Trata-se de adesão a instrumento de registro de preços, previamente licitado e juridicamente validado, o que favorece a economicidade e a celeridade do processo. Consiste na adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONSOLIDADA N° 200/2025, originada pelo PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 94/2025 – PMMG, que foi formalmente autorizada pelo Ofício SME nº 9761/2026 da Secretaria de Educação da Cidade do Rio de Janeiro e do Ofício PMMG/DTS/CSA-TIC LICITAÇÕES nº. 70/2026 da Polícia Militar de Minas Gerais.

3.2 A adesão à Ata de Registro de Preços envolve aproveitar uma ata de registro de preços já estabelecida por outro órgão ou entidade, a qual já se firmou através de um procedimento licitatório e se encontra adequada técnica e economicamente à necessidade desta SME, para a contratação de necessária e dar celeridade e eficiência ao processo.

3.3 Ressalta-se que além da anuência já consignada pela detentora da Ata de Registro de Preços houve manifestação expressa da empresa contratada formalizada por meio do Ofício SME nº 9764/2026 e do **TERMO DE ACEITE AO PEDIDO DE ADESÃO.**

3.4 Trata-se de objeto disponível em mercado próprio, fornecido habitualmente, independentemente da demanda da Administração, de forma padronizada, sem a exigência de atendimento de qualquer especificidade ou variantes de adequação.

3.5 O licitante fabricante e/ou fornecedor deverá observar as recomendações e critérios de sustentabilidade ambiental considerando os processos de extração e/ou fabricação, transporte, utilização e eventual reaproveitamento ou descarte dos produtos e matérias-primas, com base em boas práticas e na legislação pertinente.

3.33 Para fins de parâmetro de qualidade os equipamentos do item I deverão ser homologados pela ANATEL.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A definição técnica do equipamento Tela Interativa para fins educacionais buscou garantir um equipamento moderno, com requisitos mínimos de performance e conectividade, de forma a atender a todas às necessidades da Secretaria, com as seguintes especificações:

TELA INTERATIVA DE 75" POLEGADAS

Tamanho de 75" com variação máxima de 1";
Resolução mínima de 3840x2160 (UltraHD);
Brilho mínimo de 390 cd/m²;
Taxa de contraste típico de 1.200:1 ou superior;
Ângulo de visão mínimo de (horizontal / vertical)178° / 178° ou Tempo de resposta do painel de 8ms ou valor inferior;
Possuir autofalantes embutidos com no mínimo 2 canais de 12 Watt;
Deverá possuir MTBF de no mínimo 30.000 horas;
A função Touch, deve ser embarcada na tela, não sendo aceito monitores convencionais com overlay;
Suportar no mínimo 16 toques simultâneos;
O tempo de resposta de toque deverá ser de no máximo 10ms (milisegundos);
Possuir no mínimo 2 canetas de escrita na tela;
Possuir canetas passivas que não necessitem pilhas ou baterias;
Possuir espaços reservados para fixação das canetas que o acompanham com fixação magnética;
Possuir vidro com espessura mínima de 3mm de vidro temperado;
Possuir no mínimo as seguintes conexões: Entradas: 2x HDMI, 1x USB 2.0, 2x USB 3.0, 1x USB-C e 1x Áudio; Saídas: 1x Áudio, 2x Touch USB e 1x HDMI; Conectividade: 1x RJ45, 1x Porta comunicação serial (RS 232), Bluetooth e Wi-Fi.
Possuir função de anotações sobre imagens estáticas ou vídeos;
Possuir aplicação de lousa digital emparcada nativamente, sem a necessidade de computador externo ou OPS;
Possuir processador Quad Core ou superior embarcado;
Deverá possuir sistema operacional Android 13 ou superior embarcado no idioma Português-BR;
Deverá possui o Certificado EDLA e vir com o Google Play Store instalada e habilitada, permitindo ao usuário final instalar outros aplicativos disponíveis diretamente pela Play Store;
Deverá ser compatível com aplicativos como o Whatsapp Bussines, WPS, Google Maps, Gmail, Adobe, Youtube e Navegador Chrome.
Possuir nativamente ou mediante o uso de aplicativos, funcionalidade para gravação de tela para gravar, salvar e compartilhar atividades na tela, este recurso deve gravar toda a tela, imagens e som;
Possuir menu em Língua portuguesa do Brasil;
Deverá suportar o compartilhamento de fonte de vídeo externa por meio de conexão física via cabo;
Ao conectar o notebook/desktop à tela interativa via cabo, esta deve manter todas as funcionalidades de touchscreen, permitindo que, ao tocar na tela interativa, eu consiga manipular o conteúdo compartilhado pelo dispositivo.
Deve oferecer suporte para espelhamento direto sem fio, permitindo a conexão simultânea de, no mínimo, 9 dispositivos.
Deverá suportar o padrão Miracast ou outro similar, que ofereça a mesma funcionalidade de espelhamento sem fio;
Deverá ser compatível com dispositivos Android, iOS, Windows e Mac;
Após a conexão de um dispositivo móvel (notebook, tablet ou celular) com a tela interativa, esta deverá manter todas as funcionalidades de touchscreen, permitindo o controle direto do conteúdo compartilhado tanto pela tela interativa quanto pelo próprio dispositivo.
Suportar compartilhamento de fonte de vídeo externa através de entrada (HDMI);
Possuir player interno com memória interna mínima de 64GB;
Possuir memoria RAM interna de no mínimo 8GB;
Possui interface VESA com compatibilidade de montagem em parede e/ou suporte móvel;
Alimentação: Fonte de energia 100 a 240 V ~ (+ / - 10%), 50 / 60 Hz;
Possuir fonte de energia embarcada;
Deverá possuir temperatura de operação com range mínimo de 0°C~ 40°C;equipamento deve vir acompanhado de controle remoto infravermelho;
Possuir opção de bloqueios de segurança para acesso as configurações do menu, acesso à rede e compartilhamento via USB;
Devem compor a solução quaisquer acessórios requeridos para o funcionamento pleno, tais como: Cabos de áudio, vídeo e rede; Cabos de alimentação elétrica; Conectores. Todos os cabos mencionados devem possuir comprimento mínimo de 2 metros cada;
Deverá ser fornecido, juntamente com a solução, 1 cabo HDMI de 5 metros;
Deverá ser fornecido manual, datasheet e user guide;
Deverá possuir no mínimo as certificações: conformidade com órgãos de padronização internacional (FCC, CE ou IEC), Energy Star e ANATEL. O certificado ANATEL poderá ser apresentado na fase de assinatura do contrato de fornecimento;
A Tela deverá possuir garantia padrão de 03 anos, com suporte técnico autorizado no Brasil pelo fabricante; O fabricante também deverá fornecer suporte telefônico em português para garantir a boa comunicação com o cliente final ou parceiros de instalações.

SUPORTE MÓVEL PARA TELA INTERATIVA DE 75" POLEGADAS

Suporte do tipo pedestal;
Deverá ser feito de material aço carbono ou/e alumínio;
Deverá possuir no mínimo 4 rodinhas giratórias com freio;
Deverá vir acompanhado com controle remoto para ajuste de altura de forma automatizada, sem a necessidade de ferramenta especifica ou uso da força;
Deverá ser compatível, sem ajustes extras, com a tela de 75" polegadas ofertada;
No próprio suporte, deverá possuir comandos capaz de controlar a altura em que a Tela ficará, subindo e descendo na vertical;
Compreende estruturas para instalações adequadas para Tela Interativa, toda a organização de cabos e fontes de fornecimento elétrico, bem como todo o acabamento estético e ainda garantir a fixação da tela interativa ao suporte;
Deverá suportar a Tela Interativa de 75" polegadas ofertada no item;
A fixação deverá ser compatível com a Tela Interativa, ofertada no item;
Deverá ser do tipo aço carbono na cor preta com tratamento anticorrosão;
Possuir sistema de engate rápido;
Fácil instalação;
Possuir múltiplos pontos de fixação;
Deverá possuir trava de segurança.

4.1. Obrigações da Contratante:

4.1.1. Realizar os pagamentos na forma e condições previstas;

4.1.2. Realizar a fiscalização do objeto deste Termo de Referência.

4.1.3. Conferir, atestar e avaliar a entrega do material. Recusar todo ou em parte os materiais que não estiverem de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência.

4.1.4. A ocorrência de não conformidades implicará na não aceitação dos materiais, devendo a CONTRATADA adotar as medidas necessárias para a correção da mesma e/ou substituir por produto igual ou similar com anuência da CONTRATANTE, sem ônus para a mesma e sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.1.5. A SME deverá permitir o acesso da DETENTORA DA ATA para entrega dos materiais, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e pessoas.

4.1.6. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela DETENTORA DA ATA, e que digam respeito à natureza do objeto deste Termo de Referência.

4.1.7. Informar o novo local de entrega ao fornecedor com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, caso haja necessidade de alteração do endereço.

4.2. Obrigações da Contratada:

4.2.1. Entregar os materiais de acordo com todas as exigências contidas neste Termo de Referência.

4.2.2. A Contratada deverá entregar junto com os equipamentos todos os cabos, adaptadores e softwares necessários à sua instalação e configuração, se necessário.

4.2.3. A Contratada se obriga a não fornecer produtos que já sofreram ou estão em processo de descontinuidade da atual linha de produção, além de garantir atualização e operacionalidade dos produtos que sofreram o processo de descontinuidade após o seu fornecimento à contratante, com ampla disponibilidade de suporte a peças, drivers, e demais softwares agregados.

4.2.4. A Contratada deverá anexar um extrato com os números de série dos equipamentos, à nota fiscal de entrega deles.

4.2.5. A Contratada se obrigará a corrigir eventuais defeitos de fabricação e trocar em definitivo os equipamentos, se dentro de um período de 30 (trinta) dias corridos, ocorrerem defeitos sistemáticos repetitivos (três vezes o mesmo defeito).

4.2.6. Os equipamentos que serão entregues pelas licitantes vencedoras do certame deverão ser padronizados (tanto os componentes internos como externos), todos (de cada tipo) deverão ser da mesma marca e modelo. Em caso de substituição de um componente que não exista mais, o substituto deverá ser igual ou superior ao fornecido com o equipamento. A Contratada deverá solicitar à IPLANRIO a aprovação da substituição.

4.2.7. Cabe à CONTRATADA todas as despesas, todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.

4.2.8. Observar os termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, denominada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), comprometendo se a abster-se de qualquer conduta que constitua violação às suas disposições, bem como a adotar procedimentos internos de controle e proteção dos dados pessoais conforme estabelecido na Lei.

4.2.9. O DETENTOR DA ATA deve incluir nos preços ofertados todos os custos relativos a tributos, embalagem, transporte e entrega nos locais de destino, e demais despesas diretas e indiretas, nas condições descritas e especificadas no presente Termo de Referência.

4.2.10. Atender às especificações, assim como atender ao prazo de entrega e requisitos exigidos neste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A contratada se compromete, sem prejuízo das disposições definidas neste Termo de Referência, a observar criteriosamente o Código de Defesa do Consumidor (CDC) - Lei Federal nº 8.078/90.

5.2. A entrega deverá ocorrer em até 30(trinta) dias corridos, a contar da assinatura da Nota de Empenho, acompanhada pela Ordem de Fornecimento de Material (ANEXO I- OFM).

5.3. Local de entrega: As entregas e instalações dos produtos adquiridos acontecerão nas Unidades
Escolares sinalizadas pelas CRE, em dias úteis, de segunda à sexta-feira, no período compreendido entre 8h e 16h.

5.4. Os endereços das Unidades Escolares pertencentes às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª e 11ª CRE estão disponíveis em Relação das Unidades Escolares.

5.5. À referida lista poderão ser acrescentadas outras Unidades Escolares que vierem a ser integradas à respectiva área de abrangência da Coordenadoria, sem qualquer custo adicional.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão do contrato caberá à E/CIT sendo indicado posteriormente os gestores e os fiscais.

6.2. A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

6.3. A nota fiscal referente à aquisição do material descrito neste Termo de Referência, será atestada por três servidores designados através da resolução SME "P" publicada em Diário Oficial. A atestação indicará que o recebimento se deu em condições satisfatórias para o Serviço Público Municipal.

6.4. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou dos seus agentes e/ou prepostos.

6.5. Qualquer exigência da fiscalização inerente ao objeto nos termos do presente instrumento deverá ser prontamente atendida pela empresa, sem ônus para a CONTRATANTE.

6.6. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

6.7. A comunicação estabelecida entre os servidores da Comissão se dará por formalização por e-mail cit@rioeduca.net, contato telefônico (21) 2293-9467.

6.8. A Fiscalização da entrega dos bens caberá à comissão designada por ato da autoridade competente no âmbito da CONTRATANTE. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

6.9. A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização da CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

6.10. Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos bens, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

6.11. A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos bens adquiridos, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

6.12. A aceitação do objeto deste Termo de Referência se dará mediante a avaliação de Comissão de Fiscalização designada pela autoridade competente no âmbito da CONTRATANTE, e constituída na forma do art. 501, do RGCAF, que constatará se os bens fornecidos atendem a todas as especificações contidas neste Termo de Referência ou no processo que ensejou a presente contratação.

6.13. O objeto do presente Termo de Referência será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao pagamento.

6.14. Os bens cujos padrões de qualidade estejam em desacordo com a especificação deste Termo de Referência e seus anexos deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

6.15. Na hipótese de recusa de aceitação, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá substituir quaisquer bens defeituosos ou qualitativamente inferiores, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não substitua os bens não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar o seu fornecimento às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.16. O Aceite Definitivo ficará a cargo da Comissão de Fiscalização, que emitirá Termo de Aceitação Definitiva em até dez 3 (três) dias, após a entrega

dos equipamentos.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme o disposto no Decreto Rio 55.822/2025, em 20 (vinte) dias úteis, a partir do atesto da nota fiscal.

7.2. O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SME esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto não tenha sido regularmente entregue e aceito.

7.3. A empresa DETENTORA DA ATA, deverá estar ciente da PORTARIA F/SUBEX/SUPTM N° 01 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025, que disciplina a atualização do cadastro de conta corrente dos fornecedores e prestadores de serviços da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro para atender ao contrato nº 104/2022-SMFP e atender às suas determinações[1].

7.4. O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Secretaria Municipal de Educação – SME.

7.5. A CONTRATADA deverá estar ciente da Resolução CGM-Rio nº 2119, de 09 de janeiro de 2026, instituída pela Controladoria Geral do Município do Rio de Janeiro por meio, que dispõe sobre a obrigatoriedade do cadastro das Notas Fiscais diretamente no Sistema VERITAS.

7.6. O cadastro da nota fiscal no sistema Veritas deverá ser realizado concomitantemente ao envio da Nota Fiscal para atestação. O envio da Nota Fiscal apenas por e-mail ou por qualquer outro meio não substitui o cadastro no sistema e não será suficiente para fins de liquidação e pagamento.

7.7. No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à DETENTORA DA ATA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

7.8. O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Educação – SME.

7.9. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à DETENTORA DA ATA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicáveis à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Educação – SME e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado via adesão à Ata de Registro de Preço n° 200/2025 emanada do Pregão 94/2025 realizado Pela Polícia Militar de Minas Gerais, conforme descrito, caracterizado e especificado neste Termo de Referência.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da aquisição é de R$ 1.234.369,00 (um milhão duzentos e trinta e quatro mil trezentos e sessenta e nove reais), conforme a pretensa adesão à Ata de Registro n° 200/2025.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas oriundas da pretensa contratação ocorrerão, conforme dados abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	TIPO PATRIMONIAL	FONTE
16.01.123.68.07600.4761	44.90.52.00	37	142

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal n° 14.133/2021, sem prejuízo, responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF, conforme será descriminado na minuta contratual.

12. GARANTIA CONTRATUAL

12.1. A empresa beneficiária do registro de preços, quando convocada para a conclusão da contratação, prestará garantia de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, até o momento da sua assinatura ou da retirada do instrumento equivalente, em uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A SME poderá utilizar a garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

12.3. Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato poderão ser descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

12.4. Em caso de extinção do contrato decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Destaca-se que ao objeto deste Termo de Referência se aplica o disposto na PORTARIA "N" IPLANRIO N° 302 DE 09 DE MAIO DE 2023 e no DECRETO Nº 30.648, DE 5 DE MAIO DE 2009, tendo em vista se tratar de aquisição de bens e/ou contratação de serviço de Tecnologia da Informação.

13.2. Trata-se da contratação de aquisição de produtos, não cabendo a submissão do presente administrativo à análise e parecer da CODESP, uma vez que o objeto não se enquadra em nenhuma das obrigatoriedades previstas nos incisos do Decreto Rio nº 56.451, de 23 de julho de 2025.

13.3. A CONTRATADA deverá observar as disposições do DECRETO RIO N° 55659, de 20 de janeiro de 2025 que Institui o Código de Integridade dos Fornecedores e Colaboradores Externos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

NUNO CAMINADA FRANKLIN DE OLIVEIRA E SILVA
Coordenador I - E/CIT
Mat. 85/331.742-7

ANEXO I – MODELO DE ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAL

ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS – OFM Nº XX/XXXX

REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº XX/XXXX

PT XXXX – FONTE XXX

À

Empresa:			
Endereço:			
CNPJ:		**Telefone:**	**Fax:**
N° do Banco	**Agência**	**Conta Corrente**	

Solicitamos a Vossa Senhoria fornecer os materiais abaixo discriminados observadas as especificações constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PE–RP – [*SIGLA DO ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE*] Nº ____/____ e/ou do Termo de Referência seu anexo, da Ata de Registro de Preços acima referenciada e da sua Proposta de Preços, constante do Processo Administrativo nº _____ de ____/____/____, após a autorização do Órgão Gerenciador do Sistema.

1. OBJETO

O objeto da presente ordem de fornecimento é a aquisição dos seguintes materiais, conforme as especificações constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PE–RP – [*SIGLA DO ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE*] Nº ____/____ e/ou do Termo de Referência.

ITENS	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	QUANTIDADE REQUISITADA (UN)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
TOTAL R$					

2. FORNECIMENTO

Os materiais deverão estar à disposição da SME no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma única vez por igual período, contados da retirada da Nota de Empenho.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I. Entregar os materiais de acordo com todas as exigências contidas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e na Proposta;

II. Acondicionar os materiais em embalagem com resistência compatível com o transporte por ela adotado.

III. Substituir os materiais, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e sem qualquer ônus para Requisitante, caso seja constatada a existência de defeitos ou a ocorrência de desconformidades com as especificações contidas no Edital e/ou no Termo de Referência;

IV. Atender às determinações e exigências formuladas pelo Requisitante;

V. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução deste instrumento;

VI. Observar as demais condições contratuais constantes do Edital, do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PE–RP – [*SIGLA DO ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE*] Nº ____/____, para o perfeito cumprimento deste instrumento.

4. DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme o disposto no Decreto Rio 55.822/2025, em 20 (vinte) dias úteis, a partir do atesto da nota fiscal.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no(a) _____ [*setor competente do órgão ou entidade requisitante*].

Parágrafo Segundo – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que o(a) _____ [*órgão ou entidade requisitante*] esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Terceiro – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no _____ [*setor competente do órgão ou entidade licitante*] e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança no [*setor competente do órgão ou entidade*].

Parágrafo Sexto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

5. LOCAL DE ENTREGA:

Os materiais serão entregues nos locais indicados pelo(a) _____ [órgão ou entidade requisitante].

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram e complementam a presente Ordem de Fornecimento de Materiais, o Termo de Referência e a Proposta de Preços relativos ao PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PE–RP – [*SIGLA DO ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE*] Nº ____/____.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____.

Agente Público competente do órgão ou entidade contratante

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Representante Legal da Empresa contratada

(Nome, cargo e carimbo da empresa) LEANDRO FIGUEIREDO DE CASTRO:01337174610 Assinado de forma digital por LEANDRO FIGUEIREDO DE CASTRO:01337174610 Dados: 2026.07.07 15:14:08 -03'00'

Testemunha

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Testemunha

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

ANEXO II – ATA Nº 200/2025.

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS
Avenida Amazonas, 6455, - Bairro Gameleira, Belo Horizonte/MG, CEP 30510-900
Telefone: 3121231129 - www.policiamilitar.mg.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 200/2025 II

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Polícia Militar de Minas Gerais, representada pela Centro de Aquisições e Suprimentos - TIC, ÓRGÃO GERENCIADOR do Registro de Preços – Planejamento nº 94/2025, 1ª Retificação, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, RESOLVE registrar os preços da(s) beneficiárias(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, atendendo as condições estabelecidas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às determinações contidas na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº. 48.779, de 23 de fevereiro de 2024 e as demais normas legais correlatas, em conformidades com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Gerenciador: POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Endereço: Av. Amazonas, 6.455, bairro Gameleira, Belo Horizonte – MG - CEP 30.510- 900

Correio eletrônico: csa-licitacoes@pmmg.mg.gov.br e csatic.pmmg@gmail.com

CNPJ: 16.695.025/0001-97

Representante Legal: João Paulo Fiuza da Silva, Maj PM, inscrito no CPF sob o nº 055.***386-**

Beneficiário do Lote(s) 3,4 e 5: REPREMIG – REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA

Endereço: Rodovia ES-010, n.º 4255 A, Sala 05, Chácara 274A, Bairro Jardim Limoeiro, Serra/ES, CEP: 29.164-140

CNPJ: 65.149.197/0002-51

Representante Legal: Leandro Figueiredo de Castro, CPF: 013.***.746-**

Correio eletrônico: repremig.bh@terra.com.br (SEI), repremig@repremig.com.br, leandro@repremig.com.br, vinicius@repremig.com.br, telefone (31) 3047-4990.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços para futura e eventual contratação de **Tela Interativa com seus respectivos complementos e acessórios**, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos e apêndice, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

TELA INTERATIVA COM SEUS RESPECTIVOS COMPLEMENTOS E ACESSÓRIOS								
LOTE	ITEM	CÓD. DO ITEM NO SIAD**	DESCRIÇÃO SUSCINTA DO ITEM****	MARCA/ MODELO	QUANTIDADE TOTAL*	QUANTIDADE DE ADESÕES POR ÓRGÃOS***	PREÇO UNITÁRIO (com ou sem ICMS)	VALOR DO LOTE (com ou sem ICMS)
3 Tela Interativa de 65"	1	1931695 Anual**	Tela Interativa de 65" polegadas	SAMSUNG/ WA65F	589	PMMG: 500 CBMMG: 05 FUNED: 04 Fhemig: 14 Jucemg: 02 PCMG: 12 SEJUSP: 52	6.860,00	4.679.999,38
	2	1939793 Anual **	Suporte móvel para tela	North Bayou/ P150	324	PMMG: 250 CBMMG: 05 FUNED: 04	1.800,00	

			interativa: 65"			Fhemig: 04 Jucemg: 02 PCMG: 07 SEJUSP: 52		
	3	1872486 Semestral**	Suporte de parede fixo para tela interativa: 65"	ELG/ N01V8	314	PMMG: 250 CBMMG: 05 Jucemg: 04 PCMG: 55	179,17	
4 Tela Interativa de 75"	1	1818074	Tela Interativa de 75" polegadas	SAMSUNG/ WA75F	5.263	PMMG: 500 CBMMG: 05 Fhemig: 04 PCMG: 12 SEJUSP: 47 SEE/MG: 4.695	10.543,69	56.409.996,37
	2	1939750	Suporte móvel para tela interativa: 75"	North Bayou/ P150	464	PMMG: 250 CBMMG: 150 Fhemig: 10 PCMG: 07 SEJUSP: 47	1.800,00	
	3	1872486 Trimestral**	Suporte de parede fixo para tela interativa: 75"	ELG/ N01V8	465	PMMG: 250 CBMMG: 150 Fhemig: 10 PCMG: 55	179,26	
5 Tela Interativa de 85"	1	1919172	Tela intertaiva de 85" polegadas	SAMSUNG/ WA86F	5.273	PMMG: 500 CBMMG: 05 FUNED: 01 Fhemig: 04 PCMG: 12 SEJUSP: 51 SEPLAG: 05 SEE/MG: 4.695	11.413,90	60.849.998,36
	2	1939777	Suporte móvel para tela interativa: 85"	North Bayou/ P150	318	PMMG: 250 CBMMG: 05 FUNED: 01 Fhemig: 04 PCMG: 07 SEJUSP: 51	1.800,00	
	3	1872486 anual**	Suporte de parede fixo para tela interativa: 85"	ELG/ N01V8	514	PMMG: 250 CBMMG: 150 Fhemig: 04 PCMG: 55 SEJUSP: 55	179,19	

*A quantidade mínima a ser cotada em cada lote será o quantitativo total previsto no lote, isso em virtude da quantidade registrada ser possível de fornecimento por uma única empresa vencedora, pois trata-se de um registro de preços com fornecimento estimativo durante a vigência e possível prorrogação de vigência.

**Os períodos anual, semestral, trimestral e bimestral serve apenas para identificar os códigos iguais presentes em lotes diferentes.

*** A quantidade total é a soma das quantidades solicitadas por cada órgão participante

**** Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Catálogo de Materiais (CATMAS do Portal de Compras) e as especificações técnicas constantes neste Apêndice I do Anexo I - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, o licitante deverá obedecer a este último, pois ele contém as especificações adequadas para a demanda a ser suprida. O catálogo de materiais servirá apenas como identificação dos itens licitados e seus respectivos códigos.

2.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento ou prestação de serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Pública a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

2.3. Os quantitativos registrados são estimados e representam as previsões dos Órgãos e Entidades para as compras durante o prazo de vigência deste instrumento.

2.4. A listagem de fornecedores do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES**

3.1. O gerenciador será a a POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, através do Centro de Suprimetnos e Aquisições da Informação e Comunicação, por meio da Seção de Licitações e Contratos.

3.2. Além do gerenciador são participantes deste Registro de Preços, os seguintes órgãos e entidades:

3.2.1. CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS - CBMMG

3.2.2. FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS - FUNED

3.2.3. FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - Fhemig

3.2.4. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - Jucemg

3.2.5. POLICIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PCMG

3.2.6. SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO - SEE/MG

3.2.7. SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA - SEJUSP

3.2.8. SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO - SEPLAG

3.3. Os quantitativos aderidos pelos Órgãos e Entidades são os informados nos termos de adesões ao registro de preços e estão disponíveis no Portal de Compras de Minas Gerais.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES**

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento para registro de preços poderão solicitar adesão à ARP na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

4.1.3. manifestação favorável do gerenciador e do fornecedor quanto à adesão.

4.1.4. A autorização do gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.1.4.1. O gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.2. Após a autorização do gerenciador, o órgão ou a entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 dias, observado o prazo de vigência da ARP.

4.2.1. O prazo que trata o subitem poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ARP.4.3. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ARP da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos nesta cláusula.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de (um) ano], contado a partir do primeiro dia subsequente a assinatura ou data de divulgação do PNCP, podendo ser prorrogado por igual período.

5.2. A ARP estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo ou valor registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

5.3. É admitida a prorrogação da ARP quando a proposta se mantiver vantajosa, e desde que:

5.3.1. A intenção da prorrogação seja manifestada no período de sua vigência;

5.3.2. O fornecedor manifeste sua concordância com a prorrogação;

5.3.3. A publicação de termo aditivo seja realizada nos moldes estabelecidos no art. 18 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES OU ATUALIZAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso de reajustamento, deverá ser respeitada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do orçamento estimado, 21 de novembro de 2024, SEI 102113644, conforme previsto na Lei nº14.133/2021, utilizando-se o índice de correção IPCA.

6.1.5. No caso de repactuação, poderá ser realizada mediante solicitação formal do contratado, acompanhada da demonstração analítica da variação dos custos contratuais, observando-se a periodicidade mínima de 1 (um) ano, em conformidade com os requisitos do art. 135 nº14.133/2021.

6.2. A ARP poderá ser alterada quando houver necessidade de fornecimento de produto de marca ou modelo diferente daquele originalmente registrado, por motivo ou fato superveniente à licitação devidamente demonstrado pelo fornecedor e, desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho ou qualidade igual ou superior ao inicialmente registrado, sendo vedado o aumento do preço registrado.

6.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o gerenciador procederá ao cancelamento do preço registrado, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 33 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor solicitar ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador, e o fornecedor continuará obrigado a cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei.

7.2.3. Na hipótese do cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o gerenciador procederá ao cancelamento do preço registrado, item 9.2, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no item 7.2 e no item 7.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 33 do Decreto nº 48.779, de 2024.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REMANEJAMENTO

8.1. As quantidades e os valores previstos para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejados pelo gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.1.1. O remanejamento somente será feito:

8.1.1.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.1.1.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.1.2. O gerenciador que tiver estimado as quantidades e os valores que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento.

8.1.3. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, devem ser observados os limites previstos nos §§ 1º e 2º do art. 30 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.

8.1.4. Competirá ao gerenciador realizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.1.5. Caso o remanejamento seja feito entre os órgãos ou as entidades de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9. CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR DA ARP E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ARP sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 24 do Decreto n.º 48.779, de 2024; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, o gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.1.5. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.1.6. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ARP, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.2.1. Por razão de interesse público;

9.2.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.2.3. Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 23 e no § 4º do art. 24, ambos do Decreto n.º 48.779, de 2024.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

10.1. A contratação com os fornecedores com preços registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.1. Os instrumentos de que trata o item anterior serão assinados, aceitos ou retirados no prazo de validade da ata de registro de preços.

10.2. Os contratos decorrentes do SRP poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. As penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ARP e em relação às obrigações contratuais estão estabelecidas Termo de Referência.

11.2. É da competência do gerenciador aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações;

11.3. É da competência órgão ou à entidade participante do registro de preços aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao gerenciador.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Termo de Referência e o edital de licitação, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados.

12.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no EDITAL e seus anexos.

12.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, do Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

13.2. Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais.

Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO FIGUEIREDO DE CASTRO**, **Usuário Externo**, em 27/08/2025, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acaodocumento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **121383539** e o código CRC **7CA1868F**.

Referência: Processo nº 1250.01.0010207/2023-26 SEI nº 121383539

[1] Art. 1º Todos os prestadores de serviço e fornecedores que receberão pagamento por meio desta Superintendência Executiva de Tesouro Municipal deverão possuir conta corrente no BANCO SANTANDER (Brasil) S.A., em virtude do contrato n.º 104/2022-SMFP, firmado com o Município do Rio de Janeiro, cujo extrato foi publicado no D.O. RIO n.º 84, de 19/07/2022, página. 107. § 1º Estão dispensados da abertura de conta corrente, os seguintes prestadores de serviços e fornecedores, quando se tratar de:

I - pessoa física;

II - órgão público;

III - pessoa jurídica cujo pagamento por arquivo bancário enviado não exceda R$ 10.000,00 (dez mil reais);

IV - Instituições Financeiras;

V - contratação oriunda de financiamento com organismos multilaterais; e

VI - contratação de multinacional com sede fora do país.

V - contratação oriunda de financiamento com organismos multilaterais; e

VI - contratação de multinacional com sede fora do país".

Documento assinado eletronicamente por **NUNO CAMINADA FRANKLIN DE OLIVEIRA E SILVA**, **Coordenador I**, em 29/04/2026, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 26 do Decreto Rio nº 57.250, de 19 de novembro de 2025.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://prefeitura.sei.rio/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0&cv=3634516&crc=32A4DBB1, informando o código verificador **3634516** e o código CRC **32A4DBB1**.

ANEXO I A
Declaração Referente ao Anexo I.A do Decreto Municipal Nº 43.562/2017

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 07 de julho de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI
Data: 09/07/2026 19:05:02-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

BETTINA MARIA CANTUÁRIA LIBONATI
SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DA SME
Matrícula: 3231404

LEANDRO FIGUEIREDO DE CASTRO:01337174610
Assinado de forma digital por LEANDRO FIGUEIREDO DE CASTRO:01337174610
Dados: 2026.07.07 15:14:37 -03'00'

REPREMIG REPRESENTACAO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA
Leandro Figueiredo de Castro
Representante Legal

ANEXO I-B
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo–se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro. 07 de iulho de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI
Data: 09/07/2026 19:03:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

BETTINA MARIA CANTUÁRIA LIBONATI
SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DA SME
Matrícula: 323140-4

LEANDRO FIGUEIREDO DE CASTRO:01337174610

Assinado de forma digital por LEANDRO FIGUEIREDO DE CASTRO:01337174610
Dados: 2026.07.07 15:14:48 -03'00'

REPREMIG REPRESENTACAO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA
Leandro Figueiredo de Castro
Representante Legal